



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 155/2024

Referência: Processo nº 563/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 016, de 02 de maio de 2024

Autor (a): Vereador Leandro dos Santos - PSD

Assinado por: Vereador Leandro dos Santos - PSD

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 016, de 02 de maio de 2024, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação UNIAYA – Centro Espiritual e Biocultural” e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos - PSD, que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação UNIAYA – Centro Espiritual e Biocultural” e dá outras providências.*”.

O presente projeto de lei tem por base a declaração de utilidade pública, cujos requisitos legais estão dispostos na LEI Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991, prevendo o seguinte:

“Art. 1º Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

~~*IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)*~~

VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

~~*VI - Estar em funcionamento há mais de 02 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)*~~

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023)

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

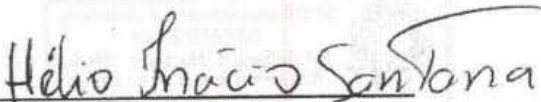
de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei n° 2397/2013)

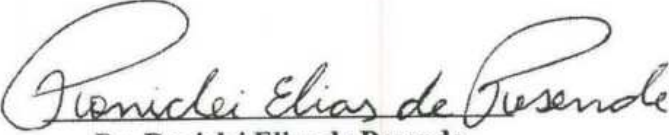
~~Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n° 2323/2012)~~

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n° 2397/2013)”

Pela análise do Estatuto Social apresentado pela requerente, verifica-se que ele só foi registrado em cartório em **10 de março de 2023**, tendo sido redigido em **26/10/2022**. Vejamos:

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2022.


Hélio Inácio Santana
Diretor Espiritual/Presidente


Dr. Roniclei Elias de Resende
OAB/MT n° 20.047/O
Advogado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Título: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Gpl. Osório, 2015, Centro, CEP: 78223-000 - Fone: (65) 3223-6060 - www.camaracaceres.mt.gov.br

Conheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
assinatura de: **HELIO INACIO SANTANA DO FÉ** *****

R\$ 8,40 Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 10 de março de 2023

Em testemunho () da verdade.

74 - Ass. **KELRIA FERREIRA RAMOS**
09-Escrevente Juramentada - Cód. Atividade 22

Power Juramentado-MT - Atos de Fato e de Direito - Cód. Serventia: 35
Consulte: www.jus.br/atos

Kelria Ferreira Ramos
Escrevente Juramentada
2º Ofício - Cáceres-MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Título: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Gpl. Osório, 2015, Centro, CEP: 78223-000 - Fone: (65) 3223-6060 - www.camaracaceres.mt.gov.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 821428

Protocolado em: 14/03/2023 sob nr. 17437 - Livro A-18
Registrado em: 14/03/2023 sob nr. 8829 - Pasta: A-45
Averb ao prot. nr. 18.339 e reg. nr. 5.531-Pasta: A-33
Leg. por: **KELRIA FERREIRA RAMOS** -
Impot: 161,45
Em testemunho () da verdade
KELRIA FERREIRA RAMOS - Escrevente Juramentada

Power Juramentado-MT - Atos de Fato e de Direito - Cód. Serventia: 35
Consulte: www.jus.br/atos

Kelria Ferreira Ramos
Escrevente Juramentada
2º Ofício - Cáceres-MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Título: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Gpl. Osório, 2015, Centro, CEP: 78223-000 - Fone: (65) 3223-6060 - www.camaracaceres.mt.gov.br

ATO DE NOTAS E DE REGISTRO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Código(s) do ato: 103,107,108,534,
BWA07405 Selo de Controle Digital
R\$:161,45

Power Juramentado-MT - Atos de Fato e de Direito - Cód. Serventia: 35
Consulte: www.jus.br/atos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES-MT
Bel. Juliano A. Machado - Titular
Rua General Osório, 2015 - Centro
Fone/Fax: (65) 3223-6060
CEP 78.200-000 - Cáceres/MT

A LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991 exige no inciso II, do Art. 1º - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012).

Este documento não foi juntado pelo Autor nos autos.

É cediço que a pessoa jurídica passa a existir legalmente após o registro do seu estatuto social no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O registro do estatuto social, juntamente com os atos constitutivos e atas, é o que confere existência legal à pessoa jurídica, de acordo com o artigo 45 do Código Civil, senão vejamos:

“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.”

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.” (gf)

O registro é feito no órgão competente, que varia de acordo com o tipo de pessoa jurídica. Por exemplo, o registro de sociedades por ações e cooperativas é feito na Junta Comercial do estado, enquanto associações e organizações religiosas registram no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

O registro é fundamental para que a pessoa jurídica adquira personalidade jurídica e para que as informações essenciais da organização sejam públicas.

Se a pessoa jurídica não for registrada, ela é considerada uma sociedade irregular ou de fato, e os seus sócios respondem pessoalmente pelos débitos sociais.

A pessoa jurídica é considerada extinta quando é encerrada a sua liquidação, ou seja, quando todo o seu acervo líquido é destinado.

Contando a data contida no carimbo acima transcrito, verifica-se que a *Associação UNIAYA – Centro Espiritual e Biocultural*, conta com **02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias** de existência legal, tendo como posição a data de **21/11/2024**, não tendo completado, portanto, os 03 (três) anos exigidos pela lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nesse mesmo sentido segue a doutrina:

Segunda-feira, 14 de Novembro de 2016

Em que momento a pessoa jurídica passa a ter existência legal?

[Home](#) → [Dúvidas Frequentes](#) → [Pessoa Jurídica](#)

A pessoa jurídica passa a ter existência legal a partir do registro dos seus atos constitutivos, atas e estatuto social ou contrato social, na forma do que dispõe o art. 45, do Código Civil. Em geral, estes atos constitutivos das pessoas jurídicas são registrados no RCPJ (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) ou Junta Comercial. Ausente o registro da pessoa jurídica, há existência de uma mera sociedade irregular ou de fato, tratada como ente despersonalizado pelas regras do direito empresarial (artigos 986 e seguintes), caso em que os seus sócios passam a ter responsabilidade pessoal pelos débitos sociais.

Leia também

Colha-se da jurisprudência:

“APELAÇÃO CÍVEL – Ação anulatória de protesto c/c indenização por danos morais – Extinção da Pessoa Jurídica – Ausência de capacidade para ser parte – Sentença de extinção – Insurgência – A capacidade de ser parte é conferida, via de regra, àqueles que possuem personalidade jurídica - pessoas físicas e jurídicas - e, excepcionalmente, a alguns entes que, embora desprovidos de personalidade, detêm capacidade judiciária, podendo figurar como parte ou interveniente em ação judicial – Verificada a ocorrência de distrato social anterior à data da propositura da ação, cessa a capacidade postulatória da empresa autora para vir a Juízo, com o fim de sua personalidade jurídica, o que implica em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular que acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito - Sentença mantida - Apelo desprovido. (TJ-SP - APL: 11045177420168260100 SP 1104517-74.2016.8.26.0100, Relator: Jacob Valente, Data de Julgamento: 18/12/2018, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/12/2018)*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O inciso VI, da Lei LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991, exige que a entidade deva - **estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos.**

Portanto, salvo melhor juízo, o dispositivo legal prevê o **funcionamento REGULAR há mais de 03 (três) anos**, de acordo com o Código Civil, sendo que antes deste período, conforme a melhor doutrina, **TRATA-SE DE UMA SOCIEDADE IRREGULAR OU SOCIEDADE DE FATO.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno, pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei nº 016, de 02 de maio de 2024, para que o Autor apresente a **Certidão de registro da Entidade**, perante o Registro de Pessoa Jurídica, exigido no inciso II, do artigo Art. 1º, da LEI Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

Sugiro a concessão do prazo de 05 dias úteis.

Após a juntada, pugno por novas vistas dos autos.

V – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno, pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei nº 016, de 02 de maio de 2024, para que o Autor apresente a **Certidão de registro da Entidade**, no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, requisito esse exigido no inciso II, do artigo 1º, da LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

Concedemos o prazo de 05 dias úteis para que o Autor proceda com a juntada do documento acima exigido.

Após, remetam-se os autos conclusos ao Relator para nova análise.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Cezare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Franco Valério Cebalho da Cunha
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E863-DFAB-9F6C-2744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 26/11/2024 11:05:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 27/11/2024 08:39:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 09/12/2024 12:40:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E863-DFAB-9F6C-2744>